



BOLETIM

GERAL

Nº 117/2022
Belém, 23 DE JUNHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.5

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.5

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO ...
pág.6AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ...
pág.6AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ...
pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO ...
pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

..... pág.7

Ajudância GeralSECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.7**Comissão de Justiça**PARECER Nº 122/2022- COJ. ADITIVO DO CONTRATO Nº
01/2022, DECORRENTE DO REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC), EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO, CUJO OBJETO É A REFORMA DA
UNIDADE DO 1º GBM. pág.12**Almoxarifado Central**

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO pág.13

2º Grupamento Bombeiro MilitarPORTARIA Nº 14/2022- GAB. CMDO DO 2º GBM-
CASTANHAL - PA, DE 21 DE JUNHO DE 2022. pág.13PORTARIA Nº 15/2022- GAB. CMDO DO 2º GBM-
CASTANHAL - PA, DE 21 DE JUNHO DE 2022. pág.14**5º Grupamento Bombeiro Militar**

PORTARIA Nº003/2022. pág.14

PORTARIA Nº002/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº103/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº104/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº105/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº106/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº107/2022. pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº108/2022. pág.14

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 07
- SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 ...
pág.15SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº
002/2021 - GAB. SUBCMDº GERAL, DE 12MAR2021 ...
pág.16**Diretoria de Ensino e Instrução**

PORTARIA Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2022 pág.16

1º Grupamento Marítimo Fluvial

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.16

17º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.16



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 193/DIÁRIA/DF DE 10 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **CB VALNEI ALVES SAMUEL** MF: 57217914, **SD BM WILDELAN MORAES DE SOUZA** MF: 5932418 e ao **SD BM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS** MF: 5932500, 02 (DUAS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 para seguirem viagem de Castanhal-PA para São Dom

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 242/DIÁRIA/DF DE 18 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO** MF: 5817099 e ao **MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS** MF: 54184148, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.013,69 para seguirem viagem de Belém-PA para Brasília-PA, no período de 23 a 27 de Maio de 2022, a serviço da corporação do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº248/DIÁRIA/DF DE 20 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA** MF: 5267560, **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO** MF: 5704430, **TCEL QOBM JOHANN MARK DOUGLAS SALES DA SILVA** MF: 5817056, **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, **CB BM JAILSON MIRANDA DE JESUS** MF: 57212042 e ao **SD BM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS** MF: 5932287, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.004,05 para seguirem viagem de Belém-PA para Paragominas- PA, no dia 14 de Maio de 2022, a serviço da corporação do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 816.629

Fonte: Diário Oficial nº 35.016, de 22 de junho de 2022 e Nota nº 47.622 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº103/2022-COP, “**OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2022**”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº105/2022-COP, “**NIVELAMENTO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, RESGATE, SALVAMENTO VEICULAR E OPERAÇÕES COM PRODUTOS PERIGOSOS**”.
PROTOCOLO: 2022/743053 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº106/2022-COP, “**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE C 2022 CLUBE DO REMO-PA X ALTOS-PI**”.
OFÍCIO LOG. Nº227/2021 – DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº107/2022-COP, “**MANUTENÇÃO DA FACHADA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL**”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2022-COP, “**FORMATURA CÍVICO-MILITAR ALUSIVA AO DIA NACIONAL DO BOMBEIRO**”.

REFERENTE A NOTA DE SERVIÇO Nº11 BM/3-EMG/CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2022-COP, “**SEMANA DE PREVENÇÃO DO CBMPA RELATIVA AO DIA NACIONAL DO BOMBEIRO**”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-1ºGMAF, “**PREVENÇÃO AQUÁTICA PARA REPRODUÇÃO SIMULADA DO CASO YASMIN MACEDO**”.
PROTOCOLO: 2022/737398 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO NO CAMPEONATO PARAENSE PARAUPEBAS X CARAJÁS**”.
PROTOCOLO: 2022/736874 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2022-16ºGBM, “**XXIII TORPEL - TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE PIÇARRA-PA**”.
PROTOCOLO: 2022/733928 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2022-COP, “**PREVENÇÃO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PFC E ÁGUIA**”.
PROTOCOLO: 2022/698084 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2022-1ºGBS, “**CORTE DE VEGETAL NA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE DAS FORÇAS ARMADAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**”.
PROTOCOLO: 2022/648859 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-23GBM, “**CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA FLORESTAL**”.
PROTOCOLO: 2022/680019 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº021/2022-25ºGBM, “**PREVENÇÃO EM ESTRADA - TREVO DE MOSQUEIRO**”.
PROTOCOLO: 2022/737042 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2022-25ºGBM, “**28º ARRAIAL DO BASTIÃO - SANTA BÁRBARA DO PARÁ JUNHO DE 2022**”.
PROTOCOLO: 2022/727810 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº022/2022-19ºGBM, “**CORPUS CHRISTI 2022**”.
PROTOCOLO: 2022/596437 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº062/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO FESTIVAL JECA TATU**”.
PROTOCOLO: 2022/675628 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº103/2022-5ºGBM, “**PREVENÇÃO EVENTO UNIFESPA**”.
PROTOCOLO: 2022/746156 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-26ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE PRONTIDÃO AO ARRAIÁ DA NOSSA GENTE NO DISTRITO DE ICOARACI**”.
PROTOCOLO: 2022/699590 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-18ºGBM, “**XI EDIÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO PARÁ - JOAPA/2022, MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB**”.
PROTOCOLO: 2022/742695 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2022-24ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE INAUGURAÇÃO DA PA 462, MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E DA PONTE NA AV. NAZEAZENO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**”.
PROTOCOLO: 2022/747287 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº061/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**”.
PROTOCOLO: 2022/736881 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº024/2022-11ºGBM, “**BUSCAS DE DESAPARECIDOS**”.
PROTOCOLO: 2022/739239 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-16ºGBM, “**CAMPEONATO PARAENSE SUB-20” SPORT REAL FC X CARAJÁS FC**”.
PROTOCOLO: 2022/751511 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº020/2022-AJG, “**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**”.
PROTOCOLO: 2022/364894 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2022-ABM, “**PREVENÇÃO FORRÓ ANANINDEUA**”.
PROTOCOLO: 2022/749266 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO EM EVENTO CULTURAL DA PALMARES II**”.
PROTOCOLO: 2022/750254 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº035/2022-15ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE A 25ª OLIMPIADAS DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DO COLÉGIO ENGELS**”.
PROTOCOLO: 2022/744102 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2022-12ºGBM, “**FESTA JUNINA O ARRASTAPÉ IZABELENSE**”.
PROTOCOLO: 2022/747249 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2022-2ºGBM, “**PROCISSÃO FLUVIAL SÃO PEDRO - MARUDÁ**”.
PROTOCOLO: 2022/496742 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022,17ºGBM, “**SERVIÇO APOIO NA PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI**”.
PROTOCOLO: 2022/747467 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E APOIO NO ARRAIAL RURAL DO CAMPO Á CIDADE**”.
PROTOCOLO: 2022/747757 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2022-26ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO**”.
PROTOCOLO: 2022/686057 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2022-14ºGBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS**”.
PROTOCOLO: 2022/672710 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº018/2022-AJG, “**TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL**”.
PROTOCOLO: 2022/726740 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2022-22ºGBM, “**EVENTO SECULTD - FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO BATISTA**”.

PROTOCOLO: 2022/752501 COMANDO OPERAIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº019/2022-29ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E APOIO AO EVENTO INTERMUNICIPAL DE QUADRILHA JUNINA**”.

PROTOCOLO: 2022/755964 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2022-24ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/755343 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2022-ABM, “**GUARDA VIDAS**”.

PROTOCOLO: 2022/755252 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2022-13ºGBM, “**OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI**”.

PROTOCOLO: 2022/753837 COMANDO OPERACIONAL

NOTA DE SERVIÇO Nº028/2022- 19ºGBM, “**FESTIVAL JUNINO DE CAPANEMA 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/749663 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-CSMV/MOP, “**ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CORPO DE BOMBEIROS DISCENTE DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E CONDUÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS - TURMA ALFA**”.

PROTOCOLO: 2022/746693 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº021/2022-AJG, “**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2021/1480836 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº067/2022-2ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO - CPRIII**”.

PROTOCOLO: 2022/764174 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 47.459 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	Pós Graduação Lato Sensu em Defesa Civil	Defesa Social	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c . do Art 21, Seção III , da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº47.639 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	IONARA SANTOS SIQUEIRA	COMPANHEIRA	27/02/1978	630.409.052-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 19.828 e Nota nº 47.157 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	GLOVER BUCHINGER DA COSTA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.593 e Nota nº 47.179 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	57173334/1	FILHA	JÚLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	18/12/2017	066.905.082-26

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.537 e Nota nº 47.194 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	57189148/1	FILHO	ARTHUR KAIQUE DA SILVA DIGER	28/02/2019	082.061.092-50

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.569 e Nota nº 47.200 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	FILHA	JOANA VALENTINA CARVALHO SENA	13/05/2019	083.544.572-06

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.574 e Nota nº 47.206 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	FILHO	RENAN VITOR CARVALHO SENA	11/03/2021	096.511.682-42

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.576 e Nota nº 47.210 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM CÍCERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	FILHA	SUZANA DE JESUS ALVES SILVA	09/08/2021	098.706.882-25

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.596 e Nota nº 47.212 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	ESPOSA	PATRICIA SILVA BUCHINGER	07/08/1999	042.884.702-18

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.598 e Nota nº 47.215 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricul a	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM LUANE PINHEIRO DOS REIS	5932370/ 1	COMPANHEIRO	WENDEL VINICIUS PEREIRA DA SILVA	18/01/1988	924.184.062- 53

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.607 e Nota nº 47.216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricu la	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	5721835 3/1	FILHO	MURILO MOREIRA MARTINS MONTEIRO	26/09/2018	075.712.272- 83

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.630 e Nota nº 47.217 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
UNIDADE SANITARIA DE AREA VI
ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA NOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR PARA AS PROMOÇÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2022

No dia 10 de junho de dois mil e vinte e dois, o **Maj QOSPM** RG 336730 Fábio Henrique Wenchenck **Botelho** - Médico Perito Isolado da USA VI/CPR I, inspecionou os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar abaixo relacionados sobre seus estados de saúde, proferindo o seguinte parecer. Portaria do Comando nº 032/2022 - 3ª Seção/CPR I.

Nº	POSTO	MF	NOME	INSPEÇÃO DE SAÚDE	
				RESULTADO	ATA
01.	CAP QOBM	57174017/1	JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA	APTO	MPI-CPR I
02.	CAP QOBM	54218508/1	GILMARCOS DA SILVA	FALTOU	----

Quartel em Santarém, 10 de Junho de 2022

FÁBIO CARDOSO WENCHENCK BOTELHO - MAJ QOSPM RG 36730

Médico Perito Isolado da USA VI/CPR I - CRM 8385

Protocolo: 2022/735.764 - PAE
Fonte: Nota nº 47.302 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbó no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Professora Clotilde Pereira"- Castanhal-PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de **(07/02/1994)**, situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985:

Nome	Matricu la	Data de Início (Averbação)	Data Final (Averbação)	Dias (Averba)	Deferiment o:
1 SGT QBM-COND LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	562361 8/1	10/02/1992	10/02/1993	360 DIAS	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento Nº 19.732 e Nota Nº 47.335 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbó no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06(seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Professor Oliveira Brito"- Capanema-PA.

Nome	Matricul a	Data de Início (Averbação)	Data Final (Averbação)	Dias (Averba)	Deferimento:
3 SGT QBM REINALDO EUFRASIO VIANA	54184950/1	02/03/1996	17/12/1998	540 DIAS	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento Nº 19.809 e Nota Nº 47.344 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricul a	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	5721858 7/1	FILHO	JOSÉ HENRIQUE CORREA DA SILVA	06/06/2022	103.643.542- 32

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.667 e Nota nº 47.371 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM RUI FERREIRA ALVES**, RG:2195089; MF: 5610052/1; CPF: 395.172.762-49, nascido no dia 07 de março de 1972, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 154 de 26 de agosto de 1994 e perfaz, até a presente data, 28 (VINTE E OITO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 13 (TREZE) DIAS de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 1 (UM) ANO, 8 (OITO) MESES e 15 (QUINZE) DIAS de Tempo de Contribuição para o INSS, publicado no Boletim Geral nº 186, de 05 de outubro de 2021. Totalizando o tempo de: 30 (TRINTA) ANOS E 28 (VINTE E OITO) DIAS de serviços. Nada mais havendo em relação ao militar, ratifico as informações acima descritas.

Quartel em Belém, 15 de Junho de 2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.859 e Nota nº 47.411 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricul a	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	5419016 8/2	COMPANHEIRO	ROSJANA CHARCHAR SILVEIRA	29/10/1984	797.435.872- 68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.686 e Nota nº 47.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL - VIII

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

No oitavo dia de Maio de dois mil e vinte e dois, o **CAP QOSPM** RG 39729 **Jarlisson** Rebelo Gonçalves - MPI/ CPR-VIII, submeteu à Inspeção de Saúde o Oficial abaixo relacionado do 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira, para fins de Promoções previstas para o mês de setembro de 2022, conforme memorando nº 374/2022 9ª GBM- CBM.

Nº	NOME	MF	PARECER
01.	CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587	APTO

Altamira-PA, 08 de Maio de 2022.

JARLISSON REBELO GONÇALVES - CAP QOSPM RG 39729

Médico Perito Isolado do CPR-X

CRM-PA 10380

Protocolo: 2022/702.757

Fonte: Nota nº 47.467 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº19.571 e Nota nº47.527 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	5430488/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.474 e Nota nº 47.325 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM ALEX GOUVEA CARDOSO	57189246/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.568 e Nota nº47.532 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2022/CCV/SEGUP

Processo Eletrônico nº 2022/41456
Exercício: 2022
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022/SRP/CBMPA
Objeto: aquisição de motores de centro de rabeta diesel 350 HP, com vistas a “fortalecer e modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará”, oriundo do Convênio nº 892621/2019, firmado entre Secretaria de Segurança Pública e Defesas Sociais do Estado do Pará - SEGUP/PA e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.
Data de Assinatura: 17/06/2022.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 122/2022/CONJUR.
Vigência: até dia 30 de dezembro de 2022.
Valor Global: R\$ 9.691.250,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública Natureza - 449052 Fonte - 0106, 6101, 0306 e 6301 PI - 1050008264E
Contratada: NÁUTICA LOG TRANSPORTE COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 40.398.261/0001-26
Endereço: Rodovia da Integração KM 5, margem esquerda do Rio Itaporanga, Bairro Rio Barcarena, Barcarena-PA.
Representante da Empresa: Ivan Claudio Carvalho Barbosa.
Ordenador da Despesa: Paulo Roberto dos Santos Lima - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP-PA
Protocolo: 816.361

DIÁRIA
PORTARIA Nº 989/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar do projeto “ PRÓ MULHER PARÁ”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 24 à 26.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 995/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar do projeto “ PRÓ MULHER PARÁ”.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BARCARENA/PA

PERÍODO: 28 à 30.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1012/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar o transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 12.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **MAJ BM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**, MF: 57174110-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR(ES): BRUNO DE CARVALHO LEITE, MF: 54190834

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1013/2022-SAGA

OBJETIVO: Para realizar o transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): REDENÇÃO/PA

PERÍODO: 19 à 21.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL PM CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA**, MF: 5678382-1

MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 817.101

Fonte: Diário Oficial nº 35.016, de 22 de junho de 2022 e Nota nº 47.618 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 122/2022- COJ. ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2022, DECORRENTE DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC), EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CUJO OBJETO É A REFORMA DA UNIDADE DO 1º GBM.

PARECER Nº 122/2022 - COJ.

INTERESSADO: 1º Grupamento Bombeiro Militar.

ORIGEM: Seção de Obras/DAL.

Assunto: Solicitação De Manifestação Jurídica Acerca Da Possibilidade De Aditivo Do Contrato Nº 01/2022, Decorrente Do Regime Diferenciado De Contratações Públicas (RDC), Por Empreitada Por Preço Unitário, Cujo Objeto é a Reforma Da Unidade Do 1º GBM.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/804699 e 2022/584116.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2022. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, “B”, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 23 de maio de 2022, referente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

Trata-se da contratação de empresa Atitude Construtora Eirele EPP, por meio do Contrato nº 001/2022, de origem do processo licitatório na modalidade decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma da Unidade do 1º GBM.

Preliminarmente, esta Comissão ao receber os autos do processo nº 2022/584116 solicitou diligências junto a Diretoria de Apoio Logístico no dia 25 de maio de 2022, a saber:

1 – A juntada do relatório técnico (Engenharia), visto que a modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original, que há necessidade de adequá-la, com a demonstração que os critérios técnicos adotados anteriormente tornaram-se antieconômica, ineficaz ou inviável. Com a demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original;

2 - A juntada da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato;

Sendo juntado aos autos o Relatório Técnico da solicitação do 1º Termo Aditivo da obra de reforma do 1º Grupamento Bombeiro Militar, assinada pelo 2º Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras da Dal, do 3º Sgt. Emanuel Lobato Rodrigues, Auxiliar da Seção de Obras da Dal e Arquiteto CAU A 175690-7, do Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA.

Conta ainda nos autos a “Solicitação de Serviço de Aditivo Obra de Reforma do 1º Grupamento Bombeiro Militar”, contendo como anexo uma planilha Aditivo/Dedutivo, assinada pelo Tcel. QOBM Átilla das Neves Portilho, Presidente da Comissão de Fiscalização da Obra, Maj. QOBM Jorge Luiz Ribeiro Moraes, Membro da Comissão de Fiscalização da Obra e 2º Ten. QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva o Relatório Técnico da solicitação do 1º Termo Aditivo da obra de reforma do 1º Grupamento Bombeiro Militar, Membro da Comissão de Fiscalização da Obra.

Ato contínuo, o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, confeccionou o memorando nº 271/2022 – DAL, de 12 de maio de 2022, aprovando a solicitação de aditivo no valor de R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, também informou por meio do ofício nº 213 – DF, de 20 de maio de 2022, a existência de dotação orçamentária, após solicitação em despacho ao Diretor de Finanças, Cel. QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 030100000 – Superavit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de unidades do CBM

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RA1GBMBE

Valor: R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 20 de maio de 2022, para que seja realizada a despesa pública para o Aditivo do Contrato nº 01/2022, referentes aos Serviços de Reforma do 1º GBM - Cremação, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, no valor de R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamentado no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Dessa forma, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato para realização de obras e serviços de engenharia não continuados, que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido no valor de R\$ 389.423,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), no valor global do Contrato nº 001/2022, de R\$ 1.520.104,24 (um milhão, quinhentos e vinte e mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Primeiramente, há necessidade de uma breve contextualização sobre a legalidade da contratação por empreitada por preço unitário, passando a analisar o regramento do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Vejamos:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:(...)

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no **§ 3º** deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

No Pará, o Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC. Senão, vejamos:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públi cas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

(...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 2º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

(...)

Art. 56. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

O Contrato em análise, trata-se da reforma da unidade do 1º GBM, com a contratação por meio de empreitada por preço unitário, em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas. Conforme ensina JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 158:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Logo, na empreitada por preço unitário, a Administração não tem, condições técnicas de aferir, com precisão, todos os elementos quantitativos envolvidos na execução do escopo. No decorrer da execução contratual, são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

A jurisprudência pertinente ao caso, assevera que no regime de EPU, a medição dos serviços devem ser extremamente rigorosa e precisa, pois vinculará a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas. Vejamos:

18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, **com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados.** Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

(...)

20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, **visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.**



(Tribunal de Contas da União. Acórdão 1977/2013. Plenário. Relator: Valmir Campelo. 2013)

(Grifo nosso)

Nessa linha, colaciona-se o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1516/2013, que prevê que:

9.2.3. a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas (...)”.

Dessa forma, os acórdãos acima descrevem que a desvantagem da empreitada por preço unitário é a frequente necessidade de celebração de aditivos contratuais para suprir com a inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos durante a execução do contrato, em razão das incertezas inerentes à natureza do objeto contratado, já que o licitante é obrigado a cumprir aquilo que foi previamente definido no projeto que, posteriormente, será medido e pago pela Administração Pública, sem assumir enormes riscos com relação a execução da obra/serviço.

Importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quando ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

i. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

ii. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

iii. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

iv. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

v. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

vi. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

vii. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

viii. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

ix. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

x. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

xi. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

xii. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

xiii. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

xiv. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

xv. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

xvi. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

xvii. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

xviii. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

xix. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração relatórios de vistorias realizadas (mensais), e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Nesse sentido às cláusulas do contrato que regem sobre o valor global contratado, a formação dos

custos, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos do art. 65, paragrafo 1º (50%), da Lei nº 8.666/93 e orientam Administração quanto critérios a serem observado para promoverem os Aditivos de valor. Vejamos:

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.520.104,24 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

(...)

IV) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do CBMPA.

V) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

(...)

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

15.2 Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

15.3 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

15.4 Em qualquer aditivo contratual, deverá ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado (MANUTENÇÃO DO DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL), conforme preceitua o artigo 68 do estatual nº 1974/JAN/2018 mantidos **os limites do art. 65, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993;**

15.5 Sempre que detectada uma situação em que esta diferença percentual seja reduzida em desfavor da Administração Pública, será criada cláusula contratual indenizatória, correspondendo ao valor total necessário à manutenção da aludida proporcionalidade (desconto percentual original).

15.6 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para incremento de serviços inicialmente não previstos na planilha contratada, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:

15.6.1 Os custos unitários terão como limitador superior os dos seus correspondentes obtidos por meio de planilha SEDOP ou SINAPI, em caso de existência;

15.6.2 Nas situações em que estas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos (índices de produtividade de mão de obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais);

15.6.3 Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens anteriores, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, cimento, betoneira, etc.) das composições de custo dos serviços, o menor dos seguintes valores:

15.6.3.1 Custos dos insumos constantes no sistema SEDOP/SINAPI;

15.6.3.2 Custos dos insumos constantes na proposta da contratada;

15.6.4 Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores;

15.6.5 De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços;

(...)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(...)

16.2 O acompanhamento e fiscalização da execução técnica das obras objeto deste Projeto Básico serão realizados por uma Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo CBMPA, que subsidiará o Gestor do contrato no que tange o fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da contratada. Esta Comissão será composta por servidores do quadro do próprio órgão, lotados no Setor de Engenharia ou não, subsidiados, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de controle interno, e em outras áreas, a critério da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram.

(...)

16.5 Promover as avaliações dos serviços realizados, observado o disposto nos Cronogramas;

(...)

16.8 Quaisquer modificações pleiteadas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente submetidas à Fiscalização para conhecimento e repasse ao autor do projeto para análise, autorização e detalhamento das alterações, se for o caso. Não serão conhecidas, tampouco autorizadas, quaisquer consultas efetuadas pela Contratada diretamente aos projetistas responsáveis pela elaboração das pranchas referentes à obra de construção da Unidade Militar que não obedeçam a estas regras, configurando-se tal situação em alteração de projeto à revelia da Fiscalização, passível de aplicação de penalidade contratual.

(...)

16.22 Comunicar à Administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

(Grifo nosso)

Cumprida ainda constatar, que a alteração contratual é prevista no ordenamento jurídico e pela

jurisprudência, desde que não haja modificação da natureza do projeto original conforme ensina NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. p.519:

Outrossim, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do contrato. Explicando melhor, a alteração qualitativa deve prestar-se a adaptar o objeto do contrato à nova realidade, preservando a identidade do objeto, sem transformá-lo noutra com funcionalidade básica diferente.

O TCU tem entendimento na mesma direção, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 – Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). **A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.**

(Grifo nosso)

Importante frisar que na empreitada por preço unitário, é definido preço certo por unidade determinada de serviço e, no decorrer da execução contratual, assim são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas, conforme definido no cronograma físico da obra. Assim, fazendo necessário uma fiscalização sistemática dos serviços executados, com objetivo de antecipar qualquer eventualidade (quando possível) ou recepcionar manifestações da contratada, que possa prejudicar o andamento do empreendimento, diante da inconsistência entre os memoriais, desenhos e o detalhamento da planilha orçamentária, que possa gerar diferença a maior e/ou a menor a área prevista no projeto básico e a área orçada nas planilhas.

A jurisprudência do TCU vai nesse sentido, conforme se extrai do seguinte entendimento expresso no Acórdão 1.194/2018, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti:

Além do critério de maior ou menor risco a ser suportado pelo contratado, outra característica fundamental que define os diferentes regimes de empreitada reside no critério que será utilizado para remunerar o contratado. Na empreitada por preço unitário, são definidas as unidades a serem executadas e a remuneração é feita em função do que é efetivamente executado. Assim, à medida em que são concluídas as unidades previamente definidas de serviços (por exemplo, quantidade de terras movimentadas, quantidade de quilômetros asfaltados, cubagem de concreto aplicada), conforme definido no cronograma físico da obra, é feita a remuneração da empresa. Por sua vez, na empreitada por preço global e na empreitada integral, o pagamento é feito à medida em que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico.

A Lei nº 8.666/93 traz duas hipóteses de modificação unilateral do Contrato Administrativo, que não se confundem, a primeira é qualitativa e a segunda, quantitativa. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II** - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III** - fiscalizar-lhes a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea “b”, do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Raciocínio extraído do autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1006/1007:

5.1) Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta

selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada.

(...)

5.2) Modificações quantitativas (inc. I, b)

Com redação esdrúxula, a alínea b refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado.

(...)

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; **quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento o limite será de 50%.**

(...)

Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

(Grifo nosso)

Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Portanto, os percentuais de supressão e de acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, com afirma o Acórdão 2064/2014-Plenário:

(...)

65. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

(...)

Dessa feita, há possibilidade da Administração Pública realizar alteração de seus contratos, quando houver modificação do projeto inicial, causando reflexos no valor do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os percentuais máximos previstos.

Nesse sentido, o autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1010, sistematiza alteração contratual, com base no art. 65, I, “a” da Lei de Licitação, tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas na licitação, devendo ainda ocorrer o consentimento do contratado para que possa ocorrer a modificação, bem como a exigência de robusta fundamentação do Administrador no sentido de que a contratação anterior é antieconômica, ineficaz ou inviável, de modo a prejudicar o interesse público:

A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original.

Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

Mas a Administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária.

As partes, de comum acordo, definirão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delineara no momento da formulação da proposta.

Se a Administração verificar que o particular não disporia de condições técnicas (ou de outra natureza) para executar o contrato sob a nova forma ou regime, deverá ser rescindido o contrato, indenizando-se o contratado pelas perdas e danos, e promovida nova contratação com quem disponha dos requisitos necessários.

(Grifo nosso)

Verificado o dissenso sobre o tema, passamos à análise das hipóteses em que seriam viáveis os aditivos contratuais, apontando os correspondentes requisitos, de acordo com o entendimento uniformizado do TCU no Acórdão 1977/2013 – Plenário:

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a



retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

(Grifo nosso)

Destaca-se, em consonância com o Interesse Público, além da justificativa sólida, pelo fiscal do contrato e da análise técnica, para que se proceda a alteração do contrato, é imprescindível a juntada de todas as documentações relativas ao processo, com se observa na orientação citada pelo Manual de Auditoria de Obras Públicas da Controladoria-Geral da União, Brasília, ano 2018, página 84, devendo ser anexada 03 (três) planilhas (os serviços existentes, as inclusões de serviços novos e a contratual consolidada com as planilhas do aditivo) quando se tratar de aditivo para acréscimo/supressão de serviços. Vejamos:

No caso de aditivo para acréscimo/supressão de serviços, além do texto com a justificativa técnica das alterações propostas, devem ser anexadas três planilhas:

1º) Planilha relacionando os serviços existentes que terão os seus quantitativos alterados (acréscimos, reduções e supressões), que multiplicadas pelos respectivos preços unitários demonstrarão os valores envolvidos;

2º) Planilha relacionando as inclusões de serviços novos (que não existiam na planilha contratual), com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários devidamente aprovados pela Administração, que multiplicados demonstrarão os valores envolvidos. Nesta planilha deverá constar, a referência/fonte de preço unitário adotado (SINAPI, SICRO, etc., ou pesquisa de mercado) de modo a demonstrar que o preço proposto está compatível com o preço de mercado;

3º) Planilha contratual consolidada com as planilhas do aditivo, em que fique demonstrado o impacto financeiro do aditivo pretendido e a não ultrapassagem dos limites legais conforme a jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema. Deve ser anexado o novo cronograma físico-financeiro da execução da obra, contemplando as alterações contratuais e acréscimo de prazos de execução, se for o caso.

É oportuno esclarecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, conforme ensina MENDES, Renato Geraldo. Lei Anotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <http://www.leianotada.com>. Acesso em 30maio2022, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. **Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual.** O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

(Grifo nosso)

Portanto, tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados. Devendo o termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, p.271)

É imperioso destacar que o TCU tem entendimento na mesma direção, em eventual aditivo contratual não podendo acarretar descaracterização ou a transfiguração do objeto licitado, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 – Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa (no aditivo) e motivação adequada (nos autos), com o detalhadamente robusto quanto acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

É válido expor ainda o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirma que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, **bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas,** de:

- a)** prestação de serviços de consultoria;
- b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d)** locação de máquinas e equipamentos;
- e)** aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;**

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, no caso em análise seu aditivo de valor ao contrato, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1** - A juntada de autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do Termo Aditivo e realização da despesa;
- 2** - A juntada de justificativa (relatório) subscrito pelo fiscal do contrato de que durante a execução do objeto contratual houve necessidade de acrescer materialmente, estabelecendo-se a relação com o cronograma do serviço da contratada e do projeto básico;
- 3** - A juntada da documentação pelo engenheiro do projeto ou seu substituto, das razões que justifiquem as alterações são necessárias, identificadas pelo fiscal, durante a execução da obra, visto seu projeto anterior ter se tornado antieconômico, ineficaz ou inviável e que não causará transfiguração do projeto, em complementação ao relatório técnico juntado aos autos;
- 4** - Posterior juntada de uma nova planilha orçamentária demonstrando relação entre relatório técnico, os serviços pretendidos (inicial) e o acréscimo/suprimido, conforme exposição da fundamentação jurídica citada (Orientação CGU);
- 5** - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para formalização do aditivo de valor do contrato nº 001/2022, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a reforma da Unidade do 1º GBM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de junho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;



II- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/804.699 e 2022/584.116 - PAE.

Fonte: Nota Nº47.544 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Relatório de Distribuição de Materiais (Consumo) Entregues Dia 07 de Junho de 2022 ao Tcel QOBM HERNAN.

DS (CENTRO DE CUSTO - 208)		
FORNECEDOR - DENTAL UNIVERSO EIRELI (Nº CONTRATO 115/2021)		
ORD	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.
1	ADESIVO FOTO P BRACKETS FIX 4G MAQUIRA	6
2	AFASTADOR LABIAL ESPANDEX FIO ACO INFANTIL C 2	5
3	ARCO OSTBY DOBRAVEL ADULTO MAQUIRA	8
4	BROCA DIAMA FG MIC 1011 MICRODONT	40
5	BROCA DIAMA FG MIC 1012 MICRODONT	40
6	BROCA DIAMA FG MIC 1013 MICRODONT	40
7	BROCA DIAMA FG MIC 1014 MICRODONT	40
8	BROCA DIAMA FG MIC 1015 MICRODONT	40
9	BROCA ENDO Z AR 21MM MICRODONT	40
10	BROCA GATES 1 32MM MICRODONT	15
11	BROCA GATES MIC 2 32MM MICRODONT	15
12	BROCA GATES MIC 3 32MM MICRODONT	15
13	BROCA GATES MIC 4 32MM MICRODONT	15
14	CIM ENDO OBTURADOR SELAPEX 12G 18G BC KERR	3
15	CIM ENDO REPARADOR MTA 2 AAPLICACOES ANGELIUS	3
16	CIM REPADOR MTA 2 APLICACOES BRANCO SIMPLES	1
17	CLOREXIDINA 2 100ML MAQUIRA	4
18	CONE PAPEL ABS D 15 40 C 120 DENTPLY	23
19	CONE PAPEL ABS D 15 40 C 120 DENTPLY	23
20	CONE PAPEL ABS D 45 80 C 120 DENTPLY	23
21	CONE PRINCIPAL D 15 40 C 120 DENTPLY	23
22	CONE PRINCIPAL D 45 80 C 120 DENTPLY	23
23	CONE PRINCIPAL D 45 80 C 120 DENTPLY	23
24	DETERG ENZ INST INDAZYME 6ST 1L INALADOR	4
25	EDTA 20ML 17 MAQUIRA	1
26	EDTA 20ML 17 MAQUIRA	1
27	EL CORRENTE 6005205 1 5M MED AMARELO MORELLI	10
28	EL CORRENTE 6005207 1 5M MED VERDE MUSGO MORELLI	10
29	EL CORRENTE 6005212 1 5M MED ROSA MORELLI	10
30	EL CORRENTE 6005213 1 5M MED ROXO MORELLI	10
31	EL CORRENTE 6005220 1 5M MED MARFIM MORELLI	10
32	EL CORRENTE 6005222 1 5M MED VINHO MORELLI	10
33	EL CORRENTE 6005224 1 5M MED VERDE PEROLA MORELLI	10
34	EL CORRENTE 6005226 1 5M MED ROSA PEROLA MORELLI	10
35	EL CORRENTE 6005227 1 5M MED BRANC RENDA MORELLI	10
36	EL CORRENTE 6005228 1 5M MED LILAS MORELLI	10
37	EL CORRENTE 6005250 1 5M MED VERDE LIMAO MORELLI	10
38	EL CORRENTE 6005251 1 5M MED VERMELHO CRIS MORELLI	10
39	EL CORRENTE 6005252 1 5M MED LARA CRISTAL MORELLI	10
40	EL CORRENTE 6005253 1 5M MED VERDE CRISTAL MORELLI	10

41	EL CORRENTE 6005255 1 5M MED PINK CRISTAL MORELLI	10
42	EL CORRENTE 6005259 1 5M MED UVA CRISTAL MORELLI	10
43	EL CORRENTE 6005304 1 5M LON AZUL BEBE MORELLI	10
44	EL CORRENTE 6005305 1 5M LON AMARELO MORELLI	10
45	EL CORRENTE 6005307 1 5M LON VERDE MUSGO MORELLI	10
46	EL CORRENTE 6005308 1 5M LON AZUL MORELLI	10
47	EL CORRENTE 6005310 1 5M LON VERMELHO MORELLI	10
48	EL CORRENTE 6005311 1 5M LON PRETO MORELLI	10
49	EL CORRENTE 6005312 1 5M LON ROSA MORELLI	10
50	EL CORRENTE 6005313 1 5M LON ROXO MORELLI	10
51	EL CORRENTE 6005315 1 5M LON VERDE MAR MORELLI	10
52	EL CORRENTE 6005316 1 5M LON AZUL MARINHO MORELLI	10
53	EL CORRENTE 6005317 1 5M LON PRATEADO MORELLI	10
54	EL CORRENTE 6005319 1 5M LON ROSA BEBE MORELLI	10
55	EL CORRENTE 6005320 1 5M LON MARFIM MORELLI	10
56	EL CORRENTE 6005320 1 5M LON MARFIM MORELLI	10
57	EL CORRENTE 6005322 1 5M LON VINHO MORELLI	10
58	EL CORRENTE 6005324 1 5M LON VERDE PEROLA MORELLI	10
59	EL CORRENTE 6005327 1 5M LON BRANCO RENDA MORELLI	10
60	EL CORRENTE 6005328 1 5M LON LILAS MORELLI	10
61	EL CORRENTE 6005350 1 5M LON VER LIM CRIST MORELLI	10
62	EL CORRENTE 6005351 1 5M LON VERMELHO CRIS MORELLI	10
63	EL CORRENTE 6005352 1 5M LON LARANJA CRIST MORELLI	10
64	EL CORRENTE 6005353 1 5M LON VERDE CRISTAL MORELLI	10
65	EL CORRENTE 6005354 1 5M LON AZUL CRISTAL MORELLI	10
66	EL CORRENTE 6005355 1 5M LON PINK CRISTAL MORELLI	10
67	EL CORRENTE 6005359 1 5M LON UVA CRISTAL MORELLI	10
68	ESCOVA ROBSON M RETA PR MICRODONT	200
69	FILME C 150ADULTO DENTUS/SPEED AGFA HEALTHCARE	4
70	FIO AMARRILHO CRNI 50G 008 5501208 MORELLI	6
71	FIO DENTAL K 100M KAIROFIO	12
72	FIXADOR P RAO X 500ML SELEKT KULZER	36
73	FIXADOR P RAO X 500ML SELEKT KULZER	4
74	FORMOCRESOL 10ML MAQUIRA	3
75	HID CALC PA 10G MAQUIRA	3
76	KIT BRO C7 FINA MICRODONT	12
77	KIT POSICIONADOR CONE ADULTO AUTOCLAVAVEL MAQUIRA	4
78	LAMINA BISTURI INOX C 100 15CI LAMEDID	2
79	LENTUOLO MAILL C4 1 A 4 25MM MAILLEFER	10
80	LIMA TIPO K ESP WENDO 6 08 25MM WILCOS	30
81	LIMA TIPO K ESP WENDO 6 10 25MM WILCOS	30
82	LIMA TIPO K ESP WENDO C6 06 25MM WILCOS	30
83	LIMA TRIPLE FLEX K C 6 15 25MM KAVO KERR	6
84	MOLA HEL ABERTA NITI C 3 3520062 MORELLI	10
85	PASTA CALLEN PMCC SSWHITE	4
86	PASTA CALLEN S PMCC SSWHITE	2
87	RESINA FOTO FLUIDA OPALLIS FLOW 2G A3 FGM	10
88	REVELADOR P RAO X 500ML SELEKT KULZER	40
89	ROLO P CONFECÇÃO ENV 200MM 100M	50
90	SOLVENTE GUTA OLEO DE LARANJA 10ML MAQUIRA	2
91	ARCO INTRA CRNI 030MM 012 INF 5070000 C 10 MORELLI	30
92	ARCO INTRA CRNI 030MM 012 SUP 5060000 C 10 MORELLI	30
93	ARCO INTRA CRNI 035MM 014 INF 5070001 C 10 MORELLI	30
94	ARCO INTRA CRNI 035MM 014 SUP 5060001 C 10 MORELLI	30

95	ARCO INTRA CRNI 040MM 016 INF 5070002 C 10 MORELLI	30
96	ARCO INTRA CRNI 040MM 016 SUP 5060002 C 10 MORELLI	25
97	ARCO INTRA CRNI 040MM 016 SUP 5060002 C 10 MORELLI	5
98	ARCO INTRA CRNI 043X063MM INF 507002 C 10 MORELLI	30
99	ARCO INTRA CRNI 045MM 018 INF 5070003 C 10 MORELLI	30
100	ARCO INTRA CRNI 045MM 018 SUP 5060003 C 10 MORELLI	30
101	ARCO INTRA CRNI 048X063MM INF 5072004 C 10 MORELLI	30
102	ARCO INTRA CRNI 048X063MM SUP 5062004 C 10 MORELLI	30
103	ARCO INTRA CRNI 050MM 020 INF 5070004 C 10 MORELLI	30
104	ARCO INTRA CRNI 050MM 020 SUP 5060004 C 10 MORELLI	30
105	ARCO INTRA CRNI 053X063MM INF 5072005 C 10 MORELLI	30
106	ARCO INTRA CRNI 053X063MM SUP 5062005 C 10 MORELLI	30
107	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G030MM 012C10 MORELLI	30
108	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G035MM 014C10 MORELLI	30
109	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G040MM 016C10 MORELLI	30
110	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G043MM 017C10 MORELLI	30
111	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G045MM 018C10 MORELLI	30
112	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G048MM 019C10 MORELLI	30
113	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G050MM 020C10 MORELLI	30
114	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO G053MM 021C10 MORELLI	30
115	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M030MM 012C10 MORELLI	30
116	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M035MM 014C10 MORELLI	30
117	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M040MM 016C10 MORELLI	30
118	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M043MM 017C10 MORELLI	30
119	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M045MM 018C10 MORELLI	30
120	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M048MM 019C10 MORELLI	30
121	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M050MM 020C10 MORELLI	30
122	ARCOINTRA NITI SUPERELASTICO M053MM 021C10 MORELLI	30
123	EL BENGALA 6003302 C 1000 SORTIDA MORELLI	30
124	EL CORRENTE 6005104 1 5M CURTO AZUL BEBE MORELLI	10
125	EL CORRENTE 6005105 1 5M CURTO AMARELO MORELLI	10
126	EL CORRENTE 6005107 1 5M CURTO VERDE MUSGO MORELLI	10
127	EL CORRENTE 6005108 1 5M CURTO AZUL MORELLI	10
128	EL CORRENTE 6005110 1 5M CURTO VERMELHO MORELLI	10
129	EL CORRENTE 6005111 1 5M CURTO PRETO MORELLI	10
130	EL CORRENTE 6005112 1 5M CURTO ROSA MORELLI	10
131	EL CORRENTE 6005113 1 5M CURTO ROXO MORELLI	10
132	EL CORRENTE 6005115 1 5M CURTO VERDE MAR MORELLI	10
133	EL CORRENTE 6005116 1 5M CURTO AZUL MARINH MORELLI	10
134	EL CORRENTE 6005117 1 5M CURTO PRATEADO MORELLI	10
135	EL CORRENTE 6005120 1 5M CURTO MARFIM MORELLI	10
136	EL CORRENTE 6005122 1 5M CURTO VINHO MORELLI	10
137	EL CORRENTE 6005124 1 5M CURTO VERDE PEROL MORELLI	10
138	EL CORRENTE 6005126 1 5M CURTO ROSA PEROLA MORELLI	10
139	EL CORRENTE 6005127 1 5M CURTO BRANC RENDA MORELLI	10
140	EL CORRENTE 6005150 1 5M CURT VERD LIM CRI MORELLI	10
141	EL CORRENTE 6005151 1 5M CURTO VERME CRIST MORELLI	10
142	EL CORRENTE 6005152 1 5M CURTO LARAN CRIST MORELLI	10
143	EL CORRENTE 6005153 1 5M CURTO VERDE CRIST MORELLI	10
144	EL CORRENTE 6005154 1 5M CURTO AZUL CRISTA MORELLI	10
145	EL CORRENTE 6005154 1 5M CURTO ROSA BEBE MORELLI	10
146	EL CORRENTE 6005155 1 5M CURTO PINK CRISTA MORELLI	10
147	EL CORRENTE 6005159 1 5M CURTO UVA CRISTAL MORELLI	10
148	EL CORRENTE 6005204 1 5M MEDIO AZUL BEBE MORELLI	10

149	EL CORRENTE 6005208 1 5M MEDIO AZUL MORELLI	10
150	EL CORRENTE 6005210 1 5M MEDIO VERMELHO MORELLI	10
151	EL CORRENTE 6005211 1 5M MEDIO PRETO MORELLI	10
152	EL CORRENTE 6005215 1 5M MEDIO VERDE MAR MORELLI	10
153	EL CORRENTE 6005216 1 5M MEDIO AZUL MARINH MORELLI	10
154	EL CORRENTE 6005217 1 5M MEDIO PRATEADO MORELLI	10
155	EL CORRENTE 6005219 1 5M MEDIO ROSA BEBE MORELLI	10
156	EL CORRENTE 6005228 1 5M MEDIO LILAS MORELLI	10
157	EL CORRENTE 6005254 1 5M MEDIO AZUL CRISTA MORELLI	10
158	EL INTRA ORAL 6001200 C 1000 1 8 LEVE MORELLI	10
159	EL INTRA ORAL 6001201 C 1000 3 16 LEVE MORELLI	10
160	EL INTRA ORAL 6001202 C 1000 1 4 MEDIO MORELLI	10
161	EL INTRA ORAL 6001222 C 1000 1 4 PESADO MORELLI	10
162	EL INTRA ORAL 6001302 C 1000 1 4 LEVE MORELLI	10
163	EL INTRA ORAL 6001310 C 1000 1 8 MEDIO MORELLI	10
164	EL INTRA ORAL 6001311 C 1000 3 16 MEDIO MORELLI	10
165	EL INTRA ORAL 6001320 C 1000 1 8 PESADO MORELLI	10
166	EL INTRA ORAL 6001321 C 1000 3 16 PESADO MORELLI	10
167	EL INTRA ORAL 6001321 C 1000 3 16 PESADO MORELLI	10
168	KIT BRANQUETE ROTH CANINO 9 GANCHO SLOT022 EIRELLI	200

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO- MAJOR QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.494 - Almoxarifado Geral do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 14/2022- GAB. CMDO DO 2º GBM-CASTANHAL - PA, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O Comandante do 2º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento sobre sua esfera de competência para sustação de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 11/2022 - Gab. Cmdo do 2º GBM - Castanhal - PA, DE 07 DE JUNHO DE 2022, publicada em Boletim Geral nº 114/2022 de 20 de junho de 2022, da qual versa sobre a sustação de gozo de férias do SD BM Wildelan MORAES de Souza no período de 24 de maio a 07 de junho de 2022, em virtude de Atestado Médico homologado, uma vez que tal sustação deverá ser procedida pela Diretoria de Pessoal através de requerimento do próprio militar e devidamente deferido pelo seu Comandante.

Art. 2º- Determinar ao militar que providencie o requerimento para fins de análise e providências superiores.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MICAIA RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Subcomandante do 2ºGBM

Fonte: Nota nº47.582 - 2º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 15/2022- GAB. CMDO DO 2º GBM-CASTANHAL - PA, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O Comandante do 2º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento sobre sua esfera de competência para sustação de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 12/2022 - Gab. Cmdo do 2º GBM - Castanhal - PA, DE 07 DE JUNHO DE 2022, publicada em Boletim Geral nº 114/2022 de 20 de junho de 2022, da qual versa sobre a sustação de gozo de férias do 3º SGT BM Welinton Seabra Prado, CB BM Leadir da Trindade Baltazar e CB BM Marcos Venício Pinto de Oliveira, no período de 13 a 17 de junho de 2022, em virtude dos militares terem interesse particular em participar do Nivelamento de Salvamento Veicular a ocorrer no quartel do 2º GBM no período de 13 a 17 de junho de 2022., uma vez que tal sustação deverá ser procedida pela Diretoria de Pessoal através de requerimento do próprio militar e devidamente deferido pelo seu Comandante.

Art. 2º- Determinar ao militar que providencie o requerimento para fins de análise e providências superiores.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.



MICAIA RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Subcomandante do 2ºGBM

Fonte: Nota nº47.587 - 2º Grupamento Bombeiro Militar

5º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº003/2022.

Ficam designados os militares abaixo relacionados, a fim de compor a comissão que tem por objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS OFICIAIS DO 5º GBM, com interstício completo para a promoção prevista para 27 e 28 de junho de 2022.

Presidente: MAJ QOBM Marcos Felipe Galúcio de Souza

Adjunto: TEN QOBM Paulo Emilio Mendes Rodrigues Neto

Secretário: 1ºSGT BM Emivaldo da Silva Coelho

Datas: 27 e 28 de junho de 2022

Local: PISTA DO AEROPORTO DE MARABÁ

Horário: 07h00mim.

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 47.642 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

PORTARIA Nº002/2022.

Ficam designados os militares abaixo relacionados, a fim de compor a comissão que tem por objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 5º GBM, com interstício completo para a promoção prevista para 27 e 28 de junho de 2022.

Presidente: TEN QOBM Paulo Emilio Mendes Rodrigues Neto.

Adjunto: 1ºSGT BM Emivaldo da Silva Coelho.

Secretário: CB BM Wallace Clayton Negrão Tavares

Datas: 27 e 28 de junho de 2022

Local: PISTA DO AEROPORTO DE MARABÁ

Horário: 07h00mim.

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA - MAJ QOBM

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 47.643 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº103/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 103 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 14 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PREVENÇÃO EVENTO UNIFESPA realizada no município de Marabá-PA no dia 15 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.644 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº104/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço nº 104 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 14 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de CORTE DE ÁRVORE - FOLHA 16 realizada no município de Marabá-PA nos dias 23 e 24 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.645 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº105/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 105 - 3ªSeção/5ºGbm/Mba, de 17 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de PASSEIO CICLISTICO SESC realizada no município de Marabá-PA no dia 26 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.646 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº106/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 106 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 20 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de VISTORIA DAS PRAIAS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA 10ªRISP realizada no município de Marabá-PA no mês de julho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.648 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº107/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 107 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 20 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de REMOÇÃO DE ABELHAS realizada no município de Marabá-PA no dia 21 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.649 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº108/2022.

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 108 - 3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 20 de junho de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de APOIO A INSTRUÇÃO DO CFP-PM realizada no município de Marabá-PA nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2022.

Fonte: Nota nº 47.650 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 56/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM TAF DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA".

Protocolo: 2022/758.856 - PAE

Fonte: Nota nº 47.613 - 7º GBM/Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 57/2022 - 7º GBM, referente ao "RETOMADA DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS".

Protocolo: 2022/758.857 - PAE

Fonte: Nota nº 47.614 - 7º GBM/Itaituba.

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022, da SSCIE - 9ºGBM/ALTAMIRA MÊS DE JUNHO, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Locais de reunião de Público (Grupo F - Todas as Divisões). no mês de Junho de 2022;

conforme NOTA DE SERVIÇO Nº020/DST - JUNHO DE 2022; BG Nº103.

Protocolo: 2022/694.843 - PAE

Fonte: Nota Nº 47.602 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN RRCONV ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	15º GBM	POR TER SIDO CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA	13/06/2022

Fonte: Nota nº 47.434 - 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2º SGT RRCONV VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO	5036640/2	15º GBM	POR TER SIDO CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA	13/06/2022

Fonte: Nota nº 47.435- 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 15º GBM - Abaetetuba o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM MAX DAYVISON COSTA SANTOS	57218330/1	15º GBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO DO 23º GBM PARAUAPEBAS PARA O 15º GBM ABAETETUBA	21/06/2022

Fonte: Nota nº 47.647- 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/SSCIE/15ºGBM - JUNHO DE 2022, referente aos serviços de prevenção do mês de junho, conforme Operacionalização da Nota de Serviço nº 020/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em locais de reunião de público (Grupo F -

todas as divisões).

Protocolo: 2022/774348 - PAE

Fonte: Nota nº 47.652 - 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 006/2022 - SAT - REFERENTE OPERAÇÃO TECNICA E PREVENIONISTA EM LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO - (GRUPO F - TODAS AS DIVISÕES) - JUNHO DE 2022.

Referência: Nota de Serviço 020/DST

Fonte: Nota nº 47.641 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 07 - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 07, de 18 de novembro de 2021, cujo presidente foi nomeado o **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS MF: 57174106-1**, para instruir o processo em relação ao **3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO MF: 57175251-1**, o qual no dia 30 de agosto de 2021, por volta das 16 h, dentro do Shopping Castanheira, localizado na BR-316, km 01, Bairro: Castanheira, Belém-PA, teria, em tese, sido flagrado pelo circuito interno de câmeras de segurança, furtando uma lixeira inox de aproximadamente 50 cm de um dos banheiros do referido Shopping, sendo, o militar em tela, posteriormente encaminhado para Divisão de Crimes Funcionais (DECRIF), para ser realizados os procedimentos legais.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, pois pelas provas contidas nos autos, é clara a prática de Transgressões da disciplina Bombeiro Militar e de Crime comum de furto, tipificado no art. 155, do Código Penal, pelo **3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO MF: 57175251-1**.

Primordialmente, constatou-se que os fatos ocorreram da seguinte forma: o graduado em questão esteve no dia 30/08/2021, no Shopping Castanheira, por volta das 16h, onde subtraiu uma lixeira de Inox de 50 cm de um dos banheiros daquele local, transportando-a dentro de uma caixa de papelão levando tudo dentro de uma sacola de plástico. O que foi registrado no circuito interno de filmagem.

Com desdenhável frieza, o militar saiu do banheiro como se nada estivesse acontecendo, porém nesse momento estava sendo vídeo monitorado por funcionários do referido centro de compras, em seguida foi abordado pela Fiscal do Piso, que o questionou se havia uma lixeira dentro da caixa que o SGT Barreto portava, o militar falou que sim e revelou o artefato subtraído escondido dentro da caixa. Diante da gravidade do fato, o graduado perguntou se poderia devolver o objeto, porém foi negado pela funcionária que disse que já tinha acionado a Central de segurança, porém no caminho até sala da segurança do Shopping o SGT Barreto insistiu oferecendo dinheiro em troca de ser liberado naquele momento pela fiscal, porém a funcionária se manteve firme negando tal oferta, e pediu que ele continuasse acompanhando a mesma até a sala de segurança (Fls. 033 e 035). Neste local, foi constatado por outros membros da segurança a lixeira dentro da caixa de papelão.

Em ato contínuo, a segurança do Shopping acionou autoridade Policial Militar que identificou o infrator como Bombeiro Militar e acionou a Corporação que foi representado por um Oficial Bombeiro Militar, para acompanhar o fato e a condução do SGT Barreto até a Divisão de Crimes Funcionais para ser realizado o flagrante delito do mesmo. (Fls. 005 F, 005 H).

Em relação ao cometimento de crime comum de furto, tipificado no art. 155, do Código Penal, o acusado prestou confissão espontânea e firmou com o Ministério Público, Acordo de não Persecução Penal, nos moldes do art. 28-A do CP, Acordo nº. 004/2022-MP/7ªPJCRim, Autos nº. 0813177-60.2021.8.14.0401 e IPL nº. 00346/2021.100100-1. (Fls. 044).

Quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, esta restou configurada, pois o acusado, conforme sua confissão espontânea e provas de vídeos do circuito de segurança do Shopping Castanheira, cometeu o furto supracitada da lixeira e foi preso em flagrante delito.

Na instrução do Conselho de Disciplina, fase responsável pelo levantamento as provas necessárias para elucidação do caso, o militar exerceu o direito de permanecer em silêncio em todas as perguntas a ele realizadas pelo Conselho de Disciplina. No entanto, o militar já havia confessado ter praticado o crime em outras peças juntadas aos autos, como: nota de culpa do flagrante delito nº 00346/2021.100100-1. (Fls. 005 F, 005 H). Assim como no Acordo de não Persecução Penal, cuja confissão espontânea é obrigatória para tal acordo ser firmado, (Fls. 044).

A exceção da defesa é de que o crime de furto não se consumou, motivo pelo qual o acusado fez jus ao referido Acordo. Porém, não deve prosperar este argumento equivocado da defesa.(Fls. 085), pois conforme a teoria do *amotio*, adotada pelo Código Penal Brasileiro, o delito de furto consuma-se com a inversão da réis furtiva, independente do curto lapso temporal, portanto o fato narrado, trata-se de crime consumado.

Vale ressaltar, que tal conduta é totalmente incompatível com a Deontologia Bombeiro Militar, prevista no art. 14: Valores Bombeiro militar; Pundonor Bombeiro Militar e Decoro de Classe, previstos nos art. 17, art. 17, §4º, art. 17, §5º, respectivamente da Lei 9.161/2021. Tal conduta criminosa do acusado é compatível com a Indignidade com o cargo, previstos nos art. 17, § 6º e art. 17, §7º, respectivamente, todos da mesma Lei 9.161/2021.

Pelo exposto, o **3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO MF: 57175251-1**, transgrediu a disciplina Bombeiro Militar inscrita na Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, no art. 6º,

§1º, incisos I, IV e V; art. 17º, incisos XIV e XV, §4º, §5º e §6º; art. 18º, incisos XXXIII e XXXV; art. 37, incisos XXIII e CXIII, §§1º e 2º c/c art. 155 do CPB.

Preliminarmente, analisando os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**, verifica-se que o militar não possui punições anteriores em sua ficha disciplinar, lhe sendo favorável a atenuante do art. 35, incisos I e II, e lhe sendo desfavorável circunstância agravante do art. 36, inciso VIII, **DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO**: não lhe são favoráveis, pois o militar furtou a lixeira do Shopping Castanheira, com *animus furandi*. **A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO**: não lhe são favoráveis, pois sua conduta trouxe prejuízo patrimonial a administração do Shopping Castanheira e transtornos à Corporação Bombeiro Militar; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR**: não lhe são favoráveis, pois sua atitude pode contribuir com o enfraquecimento da Hierarquia e Disciplina, pilares do militarismo.

1 - No caso em tela é totalmente cabível a sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, como outrora já ocorrido em outros casos na corporação. Entretanto, neste caso concreto, em que o acusado tem bons antecedentes, elogios e medalhas de bons serviços prestados à Corporação. Assim como, conforme o Termo de Acordo de não Persecução Penal firmado com o *Parquet*, titular da ação penal, obrigando o acordante realizar algumas obrigações. Sustentam que o mesmo ainda tem capacidade de permanecer nas fileiras do CBMPA. Dessa forma, tera sua da punição disciplinar atenuada. Portanto, para preservar a Hierarquia e a Disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **PUNIR com a 30 (trinta) dias de Suspensão, o 3º SGT BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, MF: 57175251-1**, conforme o art. 41 da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, pois transgrediu a disciplina bombeiro militar, no art. 6º, §1º, incisos I, IV e V; art. 17º, incisos XIV e XV, §4º, §5º e §6º; art. 18º, incisos XXXIII e XXXV; art. 37, incisos XXIII e CXIII, §§1º e 2º c/c art. 155 do CPB. O militar permanece no comportamento "BOM".

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências.

3 - O período de cumprimento dos **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 9.161/2021. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - À Assistência do Subcomando deve cientificar o acusado em 48h da presente Solução, após publicação.

5 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

6 - Esta Solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 26 de maio de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/957.155 - PAE

Fonte : Nota nº 47.593 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 002/2021 - GAB. SUBCMDº GERAL, DE 12MAR2021

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Chefe do EMG e Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 002/2021 - Gab. SubCmdº Geral, datado de 12MAR2021 (às fls. 005), cujo presidente nomeado foi o MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA/MF: 5397910/1, para apurar fatos que versam sobre a conduta do SUB TEN QBM-COND RR MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO /MF: 5397910/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta Portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras/PA, desde 16 de fevereiro de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Conselho de Disciplina, de que **não houve cometimento de transgressão da disciplina bem como crime de natureza militar**, posto que não restou comprovado que exerceu quaisquer atividades que fossem incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com os horários de trabalho pelo SUB TEN QBM-COND RR MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO /MF: 5397910/1.

Do que foi apurado, verifica-se que o SUB TEN QBM-COND RR MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO /MF: 5397910/1, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará desde o ano de 1992, também exerce cargo público (Professor de História) de forma cumulativa junto a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras/PA, consoante ato de NOMEAÇÃO no ano de 2016 /às fls. 014. Com provimento efetivo do cargo por meio de concurso público, tendo tal acumulação de cargos dado azo ao presente Conselho de Disciplina.

Sendo que o referido militar protocolou pedido de nº 10641, versando sobre a autorização para **acúmulo de cargo público**, via Sistema Integrado de Gestão Administrativo SIGA/CBMPA/ Seção de Controle de Pessoal /DP, ao que lhe foi **Deferido** (às fls.010) em consonância com a Portaria nº 03, de 22FEV2021 ato administrativo publicado no BG nº 038, 24.02.2021 (às Fls, 103).

No que se refere a **compatibilidade de horários**, o depoimento da testemunha arrolada, depreende-se que a atividade de magistério, por parte do investigado, não gerou prejuízos ao serviço junto ao 10º Grupamento Bombeiro Militar /GBM (às fls. 365). Da mesma forma afirmou a Diretora da Escola Mun. Infantil e fundamental /" Marcelo Del Sant", por meio de **Declaração de compatibilidade de carga horária** (às fls, 012): *"Declaramos ainda que o referido servidor não trabalha em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, havendo compatibilidade / flexibilidade de horário com acumulação de cargo Público Militar, com a prevalência deste último"*, bem como nos termos de inquirições (às folhas 43/44, 46/47, 50/51, 54/55).

Sendo que a **Emenda Constitucional nº 101, de 03JUL19** ao acrescentar o parágrafo 3º ao Art. 42 da Constituição Federal/ 1988, possibilitou a **acumulação de cargo público**, aos servidores na esfera militar, *in verbis*:

"Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

(...)

"§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no **art.**



37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar (incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)".(Grifo nosso).

Com efeito, o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/ 1988, acabou por se estender aos ocupantes de cargo público da seara castrense, observando - se a compatibilidade de horários, *in verbis*:

"Art. 37, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)" (Grifo nosso).

Sobre as mudanças na Constituição, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ensina o Professor José Afonso da Silva (2000:64):

"A constituição manteve, como princípio permanente, a técnica da constituição revogada, mencionando apenas as emendas, agora como único sistema de mudança formal da constituição, já que a revisão constitucional, prevista no art. 3º dos atos das disposições Constitucionais Transitórias, já se realizou, não sendo mais possível outra nos termos ali previstos, simplesmente porque, como norma transitória, foi aplicada, esgotando-se em definitivo. **Portanto, qualquer mudança formal na constituição só deve ser feita legitimamente com base no art. 60, ou seja, pelo procedimento das emendas** com limites dali decorrentes" (Grifos nossos).

Destarte o objeto do presente Conselho de Disciplina se assenta nos fatos anteriores ao início da vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019, nessa toada observa-se os ensinamentos dos professores Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino (2014: fls 636) sobre a **RETROATIVIDADE MÍNIMA das normas constitucionais**, *in verbis*:

"O Supremo Tribunal Federal, deixou assente que, em nosso ordenamento, as emendas constitucionais têm aplicação imediata, **atingindo os efeitos futuros de atos praticados no Passado** (Inq. 1.637/SP, REL Min. Celso de Melo, 02.04.2002)". "Grifo nosso"

Nesse sentido, colacionamos a DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER BARBALHO, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 708/2019 (publicado no BG Nº118, de 25JUN20). Baseada no Parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado o qual recepciona o *fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais*, trazidas pela *Emenda Constitucional nº 101/2019*, *constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro do magistério*, *in verbis*:

1. "Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes no Processo nº. 202/37021 e o parecer nº 518/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE o Recurso Hierárquico interposto pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, pelo que **ABSOLVO** das infrações administrativas que lhe foram imputadas por meio do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 708/2019-Gab. Cmdo. Geral, publicada por meio do Boletim Geral nº 169, de 16 de setembro de 2019, **sob o fundamento da retroatividade mínima das normas constitucionais, trazidas pela Emenda Constitucional nº 101, de 3 de julho de 2019, constitucionalizadora da acumulação de cargo público militar com outro de magistério**".(Grifo nosso)

2. "Determino a remessa dos autos ao corpo de Bombeiros Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado, proceda aos ulteriores de direito para sua reintegração e, posteriormente, arquivamento deste processo".

Ante o exposto, conclui-se pelo não cometimento de crime militar e transgressão da disciplina por parte SUB TEN QBM-COND RR **MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO** /MF: 5397910/1, em fatos pretéritos a vigência da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, DE 03JUL19**, no tocante a **acumulação de cargo público** de Bombeiro Militar e de Professor de História junto à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras/PA, por força da **aplicabilidade imediata das emendas constitucionais (retroatividade mínima)**. Assim sendo, fica **ABSOLVIDO** dos fatos ora imputados ao referido agente público devendo permanecer nas fileiras deste CBMPA:

- 1** - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências;
- 2** - À Assistência do Subcomando deve cientificar o mesmo em 48 h da presente Solução, após publicação;
- 3** - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4** - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de junho de 2022

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/1017.923 - PAE

Fonte : Nota nº 47.596 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2022

O **CEL QOBM Antonio Bentes da Silva Filho**, Diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº372/2019 - CCG de 14 de janeiro de 2019

Considerando o contido nos Arts. 1º e 6º, § 3º Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que cria o instituto de Ensino de Segurança do Pará, combinando com o Art. 22 do estatuto do IESP;

RESOLVE:

Elogiar os **Cap BM Alex dos Santos Lacerda**(1ºLugar), **CAP BM Renata** de Aviz Batista (2ºLugar) e **CAP BM Isis Kelma Figueiredo de Araújo**(3º lugar), por terem obtido as três primeiras colocações respectivamente ao término do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil**,

Oficiais abnegados, dedicados e de grande capacidade intelectual, que merecem o devido destaque, que sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. É com imensa satisfação que elogio os mesmos. INDIVIDUAL.

Registre - se, Publique - se e cumpra - se

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM

Diretor do IESP

Fonte: Nota nº 47.624 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

1º Grupamento Marítimo Fluvial

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 01/2022/SIND - Comando do 1º GMAF.

O Comandante do 1º GMAF, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII, c/c os artigos 100 e 101, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para apurar todos os fatos, atos e circunstâncias:

I - Relacionadas à Parte S/Nº do 2º SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ, MF 5210208-1, de 27MAI2022, onde relata que no dia 21/05/2022 (sábado) em que estava saindo de serviço 24h na função de fiscal de dia ao 1º GMAF, observou, por volta das 07h30, o SD QBM ROCK, que também estava saindo de serviço, em trajes civis e o mesmo informou que o 3º SGT QBM FARIAS o havia liberado e sua rendição já estava chegando. Posteriormente, ao perguntar ao SGT QBM FARIAS sobre a liberação do SD ROCK, o mesmo informou que não havia liberado.

Parágrafo único: Em anexo a esta Portaria estão as seguintes documentações:

Parte Sn. Do SGT BM L.Cruz ao - Subcomandante do GMAF de 27 de maio de 2022,Memorandos 11, 12, 13, 14, 15 emitidos aos militares envolvidos.

Art. 2º - Nomear como encarregado da SINDICANCIA DISCIPLINAR o 1º SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS, MF:5607744-1;

- 1º - O Encarregado da Sindicância deverá observar suas atribuições previstas na Lei Nº 9.161/2021, de 13 janeiro de 2021, bem como as orientações formalizadas através do Ofício nº 1000/2008, da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TCEL QOBM

Comandante do 1º GMAF.

Fonte: Parte Sn. do SGT BM L.Cruz ao - Subcomandante do GMAF de 27 de maio de 2022 e Nota nº 47.623 - 1º GMAF

17º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Subcomandante do 17º GBM - **MAJ QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, **resolve**:

ELOGIAR:

O militar abaixo relacionado, por ter demonstrado dedicação excepcional durante o exercício de suas atribuições no 17º GBM, sempre pronto a servir e auxiliar seus comandantes, nunca hesitou em adiantar o serviço ou ainda prever ações necessárias para o bom andamento das demandas operacionais deste grupamento. Militar disciplinado que por muitas vezes colaborou com o serviço da Corporação. É com grande prazer que o elogio e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados.

Nome	Matrícula	ELOGIO:
1 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 47.640 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

